



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0421474

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE FRETAMENTO DE AERONAVES, TENDO POR FINALIDADE O DESLOCAMENTO EXCEPCIONAL DE AUTORIDADES, DE SERVIDORES E DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO INTERESSE DA JUSTIÇA ELEITORAL.

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

As contratações pelo poder público produzem expressivo impacto na atividade econômica, considerando o volume de recursos envolvidos, assim importa dizer que um planejamento bem elaborado proporciona contratações mais eficientes, no sentido, que a realização de estudos previamente delineados, direciona ao conhecimento de metodologias ofertadas pelo mercado, e como resultado melhoria da qualidade dos gastos, conduzindo a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar, que o planejamento tem por finalidade identificar problema(as) e estudar solução(ões), por meio da documentação e reunião de elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada.

Neste contexto, o documento em tela, visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, **em consonância com a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Gestão/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.**

CAPÍTULO II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O **fretamento** de aeronaves mostra-se como uma excelente solução diante da extrema necessidade de atividades desenvolvidas por esta Justiça Especializada, tais como o deslocamento excepcional dos magistrados e servidores na execução de suas funções, além do apoio logístico com transporte de urnas eletrônicas e outros bens, aos locais de difícil acesso, em virtude da impossibilidade de atendimento da demanda por voos de carreira.

Especificamente no período eleitoral e por ocasião da realização de revisões de eleitorado, biometria, eleições suplementares e fechamento de cadastro eleitoral, a solução aqui proposta dará à Justiça Eleitoral poder para, sem orçamento prévio, ter a disponibilidade de aeronaves para atender tais necessidades.

Muitas operações – como as eleições suplementares – em sua maioria decorrem de decisões do TSE, cabendo ao Regional envolvido a realização dos atos preparatórios necessários.

Desta forma, a logística de atendimento com aeronaves ficará coberta e atendida, na medida do necessário, sem gerar um compromisso ou expectativa de contratação à licitante que tiver seu preço registrado.

Vale observar que a terceirização é necessária uma vez a estrutura orgânica do Tribunal não comporta a realização dos serviços almejados.

Demais especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de serviços classificados no Comprasnet – CATSERV - Item: **14680 - Descrição: Locação de aeronave.**

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Deverá também apresentar **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado serviço compatível com as características e quantidades constantes do Termo de Referência. Considera-se compatível a execução de, no mínimo, 50% de quilômetros voados relativo ao item.**

CAPÍTULO IV - HISTÓRICO E ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

Item	A	B	C	D	E	F	G
	Mesorregião que será atendida	Cidade de referência	Deslocamentos realizados	Km voados Eleições 2016	Km voados Eleições 2018	Km voados Eleições 2020	Estimativa de Km a serem voados Eleições 2022
1	Todo Estado	Cuiabá	Não houve deslocamento	N/C	N/C	N/U	10.000
2	Todo Estado	Cuiabá	Rondonópolis, São José dos Quatro Marcos, Arenópolis, Comunidade de Pirigara	560	430	664	7.000
3	Norte do Estado	Aripuanã	Colniza, Distrito de Três Fronteiras	2570	5976	2818	7.000
4	Nordeste do Estado	São Felix do Araguaia	Aldeia Diauarum, Confresa	3168	7848	2930	9.000

5	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo	Matupá, Aldeia Capoto	3196	7816	2200	9.000
6	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo	Matupá, Aldeia Metuktire	3186	8197	3038	9.000
7	Norte do Estado	Sorriso	Sinop, Aldeia Pavuru	2742	6992	2574	8.000
8	Centro-Sul do Estado	Santo Antônio de Leverger	Comunidade de Pirigara	900	2100	N/C	3.000
9	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	Canarana, Posto Leonardo Villas Boas	1848	4200	2452	7.000
10	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	Canarana, Aldeia Ipatse Kuikuro	2895	6180	1591,4	7.000
11	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	Canarana, Aldeia Mehinako	N/C	5400	1704,2	7.000

Legenda:

N/C - Não Contratado

N/U - Não Utilizado

Observações:

- Em 2016 e 2018 o Tribunal não conseguiu contratar o Item 1. No ano de 2020, apesar da contratação ter sido efetivada, não houve utilização devido à pandemia. A quantidade estimada visa atender os diversos deslocamentos de autoridades e servidores para realização de audiências públicas, correições, entre outros específicos do período eleitoral;
- Em 2020 o Item 8 foi deserto por duas vezes consecutivas. O atendimento no período eleitoral foi realizado com a aeronave contratada do Item 2. A expectativa é de que neste ano obtenhamos êxito na sua contratação;
- A indicação de quantidades e valores estimados a serem despendidos não configuram compromisso de aquisição por parte do TRE/MT, servindo tão somente para apuração da despesa total prevista e margem de segurança (reserva técnica) para eventual necessidade de deslocamento dos juízes eleitorais aos locais de difícil acesso;
- Na previsão dos voos, o aeroporto considerado como base para estimativa das distâncias e elaboração das propostas para todos os itens é o Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT). No entanto, por qualquer motivo, na execução do contrato, caso a aeronave já se encontre no município de onde sairá o voo, o valor correspondente ao traslado não será pago pela Administração, sendo vedado à empresa a ser contratada incluí-lo em sua fatura de serviços, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das cabíveis sanções, inclusive as relativas à tentativa de locupletamento a custo do Poder Público;
- Caso a aeronave se encontre em outro município ou Estado da Federação, o valor correspondente ao traslado até o município de onde sairá o voo será pago pela Administração tomando por base, sempre, a distância entre as coordenadas do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT) e o município a ser visitado, quando esta for menor.
- Buscou-se estabelecer a referência do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT) visando à fixação do valor máximo para o pagamento do traslado, evitando-se valores superiores caso a aeronave esteja localizada em outra região mais distante.
- E ainda, nas Eleições 2020 as aeronaves contratadas estavam localizadas no Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, e considerando as contratações pretéritas e a escassez do mercado, há grande probabilidade da situação se repetir.
- É imperioso destacar que se aproveitando deste deslocamento da aeronave, itinerário Várzea Grande para as cidades atendidas, os juízes, servidores e técnicos de satélites designados para auxiliarem as Zonas Eleitorais foram transportados pelas mesmas aeronaves, não redundando em contratação de outra aeronave específica para o transporte de tais agentes, considerando que as viagens efetuadas já estavam previstas no traslado, o que representou economia aos cofres públicos.
- Para o pleito vindouro, além do transporte das autoridades, servidores e técnicos de satélite que serão designados para auxiliarem as Zonas Eleitorais, há previsão de inclusão do transporte de Agentes da Polícia Federal da capital para o interior, consoante tratativas efetivadas em reuniões do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, o que reforça a justificativa para estabelecer a referência ao Aeroporto Internacioanal de Cuiabá - Marechal Rondon.
- A cidade de referência objetiva orientar para qual região do Estado a aeronave se deslocará. Em caso de impedimento da pista almejada, a contratada deverá fazer constar em seu plano de voo a pista homologada pela ANAC mais próxima da cidade ou região a ser visitada;

CAPÍTULO V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A pesquisa de mercado será oportuna e oficialmente realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Gerenciamento de Compras.

O registro de preços do Km voado por aeronaves que atendam à Justiça Eleitoral é entendida como sendo a solução mais adequada para realização das tarefas almejadas, sendo este modelo amplamente utilizado pela Administração Pública, **recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 550/2019 - Plenário**.

Desta forma, desnecessária será a manutenção de estrutura própria, estoque de insumos e postos de trabalho para atendimento das atividades.

A justificativa da contratação está também demonstrada no item 2 do Termo de Referência.

CAPÍTULO VI - ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços será realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Gerenciamento de Compras, de acordo com os preços referenciados e cotação junto ao mercado.

CAPÍTULO VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição dos trabalhos a serem executados está consignada de forma detalhada no Termo de Referência.

CAPÍTULO VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme § 1º do art.23 da Lei nº 8666/1993, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicidade viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A contratação em comento será realizada por item, referente a cada modelo de aeronave e mesorregião a ser atendida.

Desta forma, tem-se como atendida a exigência contida no § 1º do art.23 da Lei nº 8666/1993.

Tal providência implica a diminuição de preço, possibilidade de mais empresas participarem do certame licitatório (despertando o interesse do mercado) e facilidades operacionais, otimizando os serviços desenvolvidos pelo TRE/MT.

CAPÍTULO IX- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O TRE/MT sempre **fretou** aeronaves, principalmente para o período eleitoral. A solução proposta flexibiliza a utilização das aeronaves por Km voado durante todo o período eleitoral.

Desta forma, optamos pela contratação nos moldes ora apresentados.

CAPÍTULO X - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após os Estudos Preliminares, verificou-se que esta contratação é praxe no atendimento desta necessidade e fundamental para o deslinde da mesma, mostrando-se possível e necessária.

Sob o ponto de vista orçamentário, a referida despesa foi prevista na PO do Exercício 2022, com o devido registro nos controles orçamentários.

Diante disto, declara-se viável a contratação pretendida, sendo imprescindível a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes do TRE/MT, no curso do respectivo processo.

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, evidenciam-se alguns riscos no curso da contratação.

Neste mapa não se incluem aqueles que são de responsabilidade da gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que permeiam até a formalização da contratação.

Risco 01 – Falta de disponibilidade orçamentária.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta prejuízos para a instituição.	
Ação Preventiva	Responsável
Buscar junto à Administração remanejamento de valores previstos no orçamento anual do Regional.	Unidade Requisitante e Secretaria de Administração e Orçamento.
Ação de Contingência	Responsável
Não há.	Não há.
Risco 02 – Defasagem dos preços consultados no mercado.	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Defasagem rápida dos preços apresentados pelas empresas consultadas, em virtude do contexto de pandemia e guerra.	
Ação Preventiva	Responsável
Priorizar a coleta de preços junto ao mercado. Desconsiderar o bancos de dados com preços das contratações já realizadas, preços Comprasnet e Órgãos Públicos.	Unidade responsável pela coleta de preços.
Ação de Contingência	Responsável
Definição de rotina e responsabilidade para pesquisas em várias fontes.	Unidade responsável pela coleta de preços.
Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação.	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Evento altamente danoso à consecução da contratação, levando-se em consideração os moldes adotados nas jornadas pretéritas.	
Ação Preventiva	Responsável
Acompanhamento do processo junto ao Pregoeiro(a) e demais unidades envolvidas, dando maior celeridade ao processo.	Unidade Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
Prestar suporte junto ao Pregoeiro(a) para que algum problema enfrentado seja resolvido de forma mais célere.	Unidade Requisitante
Risco 04 – Recursos administrativos procedentes.	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento às demandas no prazo necessário.	

Ação Preventiva	Responsável
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.	Área responsável de análise de propostas.
Ação de Contingência	Responsável
Análise junto ao Pregoeiro (a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.	Unidade Requisitante e Pregoeiro (a)

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			RISCO 03
				RISCO 02
	MÉDIA			RISCO 04
	BAIXA			RISCO 01
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
		GRAVIDADE / IMPACTO		

Cuiabá, 1º de junho de 2022.

Richardson de Jesus Amaral Mello
Coordenador de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO, COORDENADOR**, em 02/06/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0421474** e o código CRC **738A69A0**.